



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.012/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 12.138,00 (Doze mil cento e trinta e oito reais)**, para cobrir despesas com pagamento de pessoal, sendo obrigações patronais, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	1.001.0046	R\$	Nº
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ADCT 60%	Obrigações patronais	Recurso da educação do ensino fundamental	12.138,00	1
Total								12.138,00	

Art. 2.º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.94.00.00	1.001.0046	R\$	Sequência
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ADCT 60%	Indenização e restituição trabalhista	Recurso da educação do ensino fundamental	12.138,00	1
Total								12.138,00	

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.